

# **MEMÓRIA DA IV REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PRONACOOP SOCIAL**

**Data:** 15 de maio de 2015

**Local:** Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – Prefeitura Municipal de São Paulo – São Paulo, SP

## **Representantes e colaboradores/as dos órgãos e entidades que integram o Comitê:**

- Valmor Shiochet, Gabriela Cunha, Robert Gouveia e Adriana Brandão (MTE); Claudio Barreiros e Daniel Daltin (MS); Giuliana Cores (SDH/PR).

- Katia Rodrigues (Abrasme); Carlos Salles (FBES); Roseni Silva (Fenasp); Gianfranco Graziola (Pastoral Carcerária); Claudete Lins (Renila); Leonardo Pinho e Carlos Santana (Unisol).

## **Colaboradores/as e convidados/as:**

- Membros da comitiva italiana: Giancarlo Carena, Alessandro Martellos, Stefania Grimaldi e Rita Alberti (representantes de coops sociais de Trieste e Emilia-Romagna); Giuseppe Silvestris (Ervet SPA); Alessia Benizzi (Região Emilia-Romagna, referente Brasil).

- Fernanda Nicácio e Ana Aranha (USP); Lorena Prim (Furb); Martha Medeiros (Unisol – setorial coop social); Simone Ramalho (Ala Loucos pela X); Ana (Bar Bibi Tantã).

## **1 – APRESENTAÇÃO E BALANÇO**

- Após rodada de apresentação entre os presentes, foi feito breve histórico da instituição do Pronacoop Social no fim de 2013 e balanço sobre os acúmulos e consensos já construídos nas três reuniões do Comitê de setembro de 2014 até aqui, com destaque para a definição de agenda e os consensos em torno do marco conceitual e do debate sobre benefícios assistenciais e previdenciários (*cf. atas/memórias da I, II e III reuniões*).

- Foram sugeridos os seguintes pontos de pauta para aproveitar o intercâmbio com os italianos: organização e características dos membros; participação/proporção dos sócios; benefícios fiscais e tributários; subsídios e sua conciliação com o trabalho.

## **2 – DEBATE COM ITALIANOS**

### **2.1. Sobre marco conceitual apresentado:**

- Representantes das cooperativas triestinas objetaram que a concepção de “formados por pessoas em desigualdade/desvantagem” e de que o objetivo é inclusão social/econômica “destas pessoas” corre risco de limitar potencial da coop. social = pois ressaltaram, a partir dos 40 anos de experiência em Trieste, a inviabilidade da existência real de coops exclusivas de pessoas em desvantagem, bem como o fato de que objetivo de inclusão não é só destes públicos mas de toda a sociedade.

- Contraponto da definição de Lei 381/1991 (italiana), onde concepção de orgs de direito privado mas de interesse público, donde toda a justificativa em favor de sistema tributário diferenciado, oferta de serviços públicos preferencialmente por coops sociais etc.; e conceito de “vulneráveis” só vai aparecer no art. 4º.

- Também questionou-se quem define os públicos estabelecidos no marco conceitual, pontuando dificuldades para delimitar no caso de segmentos onde condição de desvantagem não é ou pode não ser para sempre (por ex. mulheres vítimas de violência).

- Na Itália, objetivo se realiza por meio de dois tipos, mas no Brasil só do correspondente ao tipo B italiano. Representantes italianos discutiram que, dado o contexto local, é totalmente razoável manter assim.

### **2.2. Sobre composição das coops sociais + proporção da participação de sócios-cooperados “dentro” e “fora” dos segmentos-alvo do cooperativismo social:**

- Contexto = ponto que foi vetado na lei (50% de sócios “fora” dos públicos em desvantagem). Na Itália, este percentual é no mínimo 30% “em desvantagem”, no máximo 70% de sócios “fora”.

- Defesa de representantes das coops sociais italianas de que “grupos mix” é ponto fundamental para manutenção das coops sociais como projeto econômico e projeto de autonomia + entendimento de que quanto maior percentual de pessoas em desvantagem, mais problemático da ótica de inserção no mercado, sobretudo segundo os tipos de desvantagem (defenderam 30%, argumentando que 50% é muito).

a) Questão do número mínimo:

- CG deve dialogar com leis/projetos existentes: Lei Geral Coop vigente (**20 sócios**); nova proposta de Lei Geral (mínimo para instâncias de direção – como Cód. Civil 2002, *i.e.*, **9 sócios**); Lei Coops Trabalho (**7 sócios**).

- necessidade de distinção entre sócios fundadores X sócios que trabalham

- **Proposta-síntese:** usar o número mínimo de 7, e acompanhar tramitação do número da nova Lei Geral (observando questão de mínimo de membros para cargos de direção e que possa haver rodízio).

b) Questão da composição mista:

- consenso CG de que composição não pode ser excludente dos públicos. Mas preocupação de que não vai ser fácil defender, enfrentando posição de que coops já foram usadas no BR como forma de domínio e precarização nas rels de trabalho.

- no contexto BR, só há experiências **exclusivas** de coops sociais, e para atrair outros públicos teria que ser metade. Evidenciou-se também preocupação política da proposta direcionada aos EES urbanos **pobres**, que tendem a ser os “normais” que integrarão as coops sociais.

- contraponto de que, mesmo com risco de manipulação, hoje é muito pior, pois **não há regra** a respeito => em muitos casos quem toma decisões são os **técnicos** (sob um discurso de que é experiência democrática).

- representante da Senaes argumentou que MTE e MPT ainda têm enorme **resistência** às formas de organização cooperativa (por conta do contexto anos 1990), e que menos de 50% de sócios em desvantagem seria proposta que dificilmente passa; pois, da ótica destes órgãos, já existiria instrumento de cooperativa, não precisaria portanto de um específico. De modo que a ideia do misto por si só já é difícil, e quanto mais equilibrada a proporção, mais difícil. Dificuldade da discussão no BR também pelo debate da pobreza. Neste sentido, mais razoável = 50% mais 1 (**argumento mais político que jurídico**).

- CG debateu que esta proposta garante defesa política, diante do argumento da maioria societária e na direção política da coop. Fez-se porém ressalva de que 50% na composição não é garantia de democracia, depende muito dos núcleos de direção (então poderia ter ponto sobre isso também na proposta da lei).

- Outro problema é figura do “sócio voluntário”, que tem na Itália e foi traduzido na lei brasileira (Art. 4º) => proposta de extinguir esta figura na nova lei

- **Proposta-síntese:** CG avançou para entendimento da composição mista e percentual de 50% + 1 de sócios de segmentos “em desvantagem/desigualdade”, na perspectiva de viabilizar debate político da proposta.

### 2.3. Sobre benefícios

- Interlocutor italiano propõe identificar categorias que hoje não perderiam benefícios segundo lei (por ex. jovem aprendiz e egresso de manicômio), que podem compor com categorias que atualmente perderiam => encontrar instrumento similar à bolsa-trabalho, embasado por entendimento de que beneficiário está se formando (cf. Lei Aprendizagem 10.057/2000, operada por MTE – recebimento benefício até 2 anos).

- **Proposta de encaminhamento:** formar GT com membros do CG + convidados, para estudar possibilidades da bolsa-aprendiz, incluindo flexibilidade sobre 1) vínculo ao sist educacional profissionalizante + 2) profissional que supervisione percurso formativo, considerando coop como ambiente diferenciado das empresas tradicionais onde modalidade funciona.

**Relatora:** Gabriela Cunha (Senaes/MTE)